



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 01139/18

01. Processo: **TC- 03640/17.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando(a): **Maria Antônia Martins Ferreira.**
04. Cargo: **Arquiteto.**
05. Idade: **55 anos.**
06. Matrícula: **750.338-5.**
07. Lotação: **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN.**
08. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **01/12/2016.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 17/12/2016.**
11. Posicionamento da Auditoria: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**

12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 40.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Antônia Martins Ferreira, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 22 de maio de 2018.

Assinado 22 de Maio de 2018 às 11:42



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Maio de 2018 às 11:26



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2018 às 21:10



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO